PREFEITURA PORTO FRANCO TRABALHANDO POR DIAS MELHORES

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO - MA
EXECUTIVO

PORTO FRANCO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 1 - Nº 1789 / 2026 :: QUINTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2026 :: PÁGINA 1 DE 3

SUMÁRIO

Descrição **Página**

DECRETO Nº 33, DE 10 DE SETEMBRODE 2026. 1

DECRETO Nº 33, DE 10 DE SETEMBRODE 2026.

Institui o Programa Municipal de Apoio à Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Porto Franco–MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205 e 211 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, e no Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023;

CONSIDERANDO as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e a necessidade de assegurar a alfabetização das crianças até o final do segundo ano do Ensino Fundamental, bem como a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 024/2007, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal, e da Lei Municipal nº 023/2007, com as alterações da Lei Municipal nº 029/2022;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 026/2026, que dispõe sobre a Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração, e a Portaria Municipal nº 018/2026, que institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização;

CONSIDERANDO as diretrizes, objetivos e estratégias constantes do documento técnico da Política Municipal de Alfabetização de Porto Franco, denominado *Porto Franco – Saber em Movimento*, especialmente quanto à implementação de medidas de apoio pedagógico, recuperação contínua e recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar, sistematizar e assegurar a continuidade das atividades complementares de alfabetização e reforço escolar desenvolvidas nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Porto Franco–MA, o **Programa Municipal de Apoio à Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, como instrumento de fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização e de implementação de ações pedagógicas complementares destinadas aos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. O Programa integra as estratégias municipais de melhoria da aprendizagem, em consonância com a Política Municipal de Alfabetização, com as diretrizes educacionais do Estado do Maranhão e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 2º O Programa tem por finalidade fortalecer o processo de alfabetização dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental, mediante a oferta de atividades complementares de reforço escolar, direcionadas ao desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita, interpretação, compreensão textual e letramento matemático, contribuindo para a superação das dificuldades de aprendizagem e a consolidação das competências essenciais de alfabetização.

Art. 3º Constituem objetivos específicos do Programa:

I – assegurar atendimento pedagógico complementar aos estudantes que apresentem dificuldades no processo de alfabetização;

II – fortalecer a aquisição e a consolidação das habilidades de leitura, escrita, compreensão textual e letramento matemático;

III – desenvolver estratégias de recomposição das aprendizagens, especialmente para os estudantes do terceiro ao quinto ano do Ensino Fundamental que apresentem defasagens nas habilidades essenciais;

IV – promover intervenções pedagógicas planejadas, considerando os resultados das avaliações diagnósticas e formativas;

V – contribuir para a redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes, turmas e unidades escolares;

VI – fortalecer a atuação dos profissionais da educação envolvidos nas ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

VII – promover o acompanhamento sistemático da evolução da aprendizagem dos estudantes atendidos;

VIII – aperfeiçoar os mecanismos de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações de alfabetização desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://portofranco.diariomunicipal.net.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 07bf627b4c7ef66936e2486c84aa1bf02bf5711c
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

Art. 4º As ações do Programa serão desenvolvidas nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, de forma complementar às atividades regulares, preferencialmente no contraturno escolar, observadas as necessidades de aprendizagem dos estudantes, as condições de funcionamento das unidades de ensino e as orientações pedagógicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º As atividades previstas no caput terão caráter complementar, não substituindo o trabalho pedagógico desenvolvido pelos professores regentes das turmas regulares.

§ 2º O atendimento será organizado a partir da identificação das necessidades educacionais dos estudantes, mediante avaliações diagnósticas, registros pedagógicos e demais instrumentos de acompanhamento adotados pela Rede Municipal de Ensino.

§ 3º A organização dos grupos de atendimento, a periodicidade das atividades e as estratégias pedagógicas serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as equipes gestoras e pedagógicas das unidades escolares.

Art. 5º O Programa compreenderá, entre outras, as seguintes atividades:

I – atendimento pedagógico complementar aos estudantes com dificuldades de alfabetização;

II – desenvolvimento de práticas orientadas de leitura, escrita, produção e compreensão textual;

III – atividades de letramento matemático, raciocínio lógico e resolução de situações-problema;

IV – intervenções pedagógicas individualizadas ou em pequenos grupos, conforme as necessidades identificadas;

V – utilização de materiais didáticos, jogos pedagógicos e recursos complementares de aprendizagem;

VI – acompanhamento da frequência e da participação dos estudantes nas atividades propostas;

VII – aplicação de instrumentos de avaliação e registro dos avanços da aprendizagem;

VIII – elaboração de relatórios de execução das atividades e de acompanhamento dos resultados.

Art. 6º As atividades do Programa serão desenvolvidas por profissionais do magistério integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino, devidamente habilitados, mediante designação e acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação municipal aplicável às condições de exercício e aos pagamentos legalmente autorizados.

Art. 7º A execução do Programa contará com apoio institucional e financeiro, observadas as disposições da legislação municipal vigente.

Parágrafo único. A participação remunerada dos profissionais observará os requisitos legais, a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas aplicáveis à Administração Pública.

Art. 8º A coordenação, o acompanhamento e a avaliação do Programa competirão à Secretaria Municipal de Educação, por intermédio de suas unidades técnicas e pedagógicas responsáveis pela alfabetização e pela recomposição das aprendizagens.

Parágrafo único. A execução do Programa deverá observar as diretrizes estabelecidas pela Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração, em articulação com o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, respeitadas as competências de cada instância.

Art. 9º Ficam reconhecidas, para fins de registro institucional e comprovação administrativa, as atividades complementares de alfabetização e reforço escolar efetivamente realizadas no exercício de 2026, anteriormente à publicação deste Decreto.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório técnico, assinado por seu titular, para demonstrar a execução do Programa no exercício de 2026, contendo, no mínimo:

I – identificação dos profissionais participantes, suas atribuições e atividades desenvolvidas;

II – identificação das unidades escolares atendidas e dos períodos de execução;

III – registros do acompanhamento pedagógico e do quantitativo de estudantes beneficiados.

Art. 11. As ações do Programa serão executadas com recursos previstos no orçamento municipal, observadas as dotações destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e demais fontes legalmente admitidas, respeitadas as condições e restrições específicas de cada fonte de financiamento.

Art. 12. O Programa Municipal de Apoio à Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens constitui ação integrante das estratégias de fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização de Porto Franco–MA, devendo manter articulação com os instrumentos de planejamento educacional, as avaliações da aprendizagem e as ações de cooperação federativa.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à implementação deste Decreto, observadas as competências legais dos órgãos e autoridades municipais.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, 10 de setembro de 2026.

DEOCLIDES ANTÔNIO SANTOS NETO MACEDO

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://portofranco.diariomunicipal.net.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 07bf627b4c7ef66936e2486c84aa1bf02bf5711c
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PRAÇA BANDEIRA , 10 , CENTRO

PORTO FRANCO, CEP: 65970-000

Email: ascom@portofranco.ma.gov.br

Telefone: (99)35712-251

-

-

DEOCLIDES ANTÔNIO SANTOS MACEDO

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://portofranco.diariomunicipal.net.br/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 07bf627b4c7ef66936e2486c84aa1bf02bf5711c

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO